

# ↑ ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

De acordo com o <u>DECRETO Nº 11.184, DE 25 DE AGOSTO DE 2022</u>, bem como com a <u>RESOLUÇÃO CNSP Nº 468, DE 25</u> <u>DE ABRIL DE 2024</u>:

**CAPÍTULO II** 

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3° A Susep possui a seguinte estrutura organizacional:

- I órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente:
- 1. Gabinete GABIN;

- 2. Assessoria de Comunicação ASCOM;
- 3. Coordenação-Geral de Estratégia e Organização CGEST; e
- 4. Departamento de Administração e Tecnologia da Informação DEATI:
- 4.1. Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão de Pessoas e Documentos CGPED;
- 4.2. Coordenação-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio CGFOP;
- 4.3. Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação CGDTI; e
- 4.4. Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação CGITI;

#### II - órgãos seccionais:

- 1. Auditoria Interna AUDIT;
- 2. Corregedoria COGER;
- 3. Procuradoria Federal PRGER:
- 3.1. Coordenação-Geral de Assuntos Finalísticos CGAFI; e
- 3.2. Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos CGAAD; e
- 4. Ouvidoria OUVID;

## III - órgãos específicos:

- 1. Diretoria de Organização de Mercado e Regulação de Conduta DIORE:
- 1.1. Coordenação-Geral de Regulação de Conduta de Mercado CGRCO; e
- 1.2. Coordenação-Geral de Regimes Especiais, Autorizações e Julgamentos CGRAJ;
- 2. 1. Diretoria de Infraestrutura de Mercado e Supervisão de Conduta- DISUC:
- 2.1. Coordenação-Geral de Supervisão de Conduta CGSUC; e
- 2.2. Coordenação-Geral de Infraestrutura de Mercado CGINF;
- 3. Diretoria de Regulação Prudencial e Estudos Econômicos DIRPE:
- 3.1. Coordenação-Geral de Regulação Prudencial, Societária e de Governança CGREG; e
- 3.2. Coordenação-Geral de Estudos Econômicos CGECO; e
- 4. Diretoria de Supervisão Prudencial e de Resseguros DISUP:
- 4.1. Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial CGFIP;

- 4.2. Coordenação-Geral de Monitoramento Prudencial CGMOP; e
- 4.3. Coordenação-Geral de Supervisão Consolidada CGCON; e

### IV - órgãos colegiados:

- 1. Conselho Diretor;
- 2. Comissão de Ética; e
- 3. Comitê Técnico COTEC.

Parágrafo único. A Comissão de Ética da Susep está vinculada ao Superintendente.

Além disso, ainda do supra Decreto, o §1º do art. 4º vem estabelecer especificamente, de forma suficiente e adequada, uma GOVERNANÇA junto à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, no que concerne ao cargo do Corregedor-Geral, senão vejamos :

Art. 4º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental da SUSEP serão efetuadas na forma prevista na legislação.

§ 1º O Corregedor-Geral terá sua indicação submetida previamente à apreciação do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma estabelecida no § 1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Complementarmente, em decorrência desse normativo, é publicado no sítio Eletrônico da SUSEP (<a href="https://www.gov.br/susep/pt-br/acesso-a-Informacao/institucional/corregedoria-1">https://www.gov.br/susep/pt-br/acesso-a-Informacao/institucional/corregedoria-1</a>), que informa sobre o mandato do Titular da unidade de corregedoria que , além de ser servidor da carreira de Finanças e Controle ( Auditor Federal), o mesmo fora nomeado para o cargo, no primeiro mandato, pela Portaria nº 7.769, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 01/03/2021, sendo reconduzido pela Portaria SUSEP nº 8.112, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 02/03/2023, para um mandato de mais dois anos, podendo ser reconduzido, mais uma vez, por igual período.

Quanto à organização administrativa, a corregedoria - Coger - SUSEP ainda não possui subdivisões administrativas, sendo que Corregedor-Geral possui uma função gratificada equivalente à FCE 1.13, o que, para o Sistema de Corregedoria do

Poder Executivo Federal - SISCOR, tendo em vista o tamanho e a relevância da SUSEP, pode ser considerada uma medida gerencial razoável, conforme ANEXO II da RESOLUÇÃO CNSP Nº 468, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

# Corregedoria 1 Corregedor FCE 1.13

Por derradeiro, ainda quanto à situação organizacional, segundo a <u>RESOLUÇÃO CNSP Nº 468, DE 25 DE ABRIL DE 2024</u> - que dispõe sobre o **Regimento Interno da Susep**, vale salientar que a unidade de corregedoria - COGER - consoante o inciso II, art. 3° - também está disposta expressamente, como Órgão Seccional, bem como se verifica sob uma vinculação administrativamente, diretamente, ao Superintendente, conforme quadro acima.

